

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****ATO NORMATIVO N.º 243, de 30 de abril de 2007.**

Baixa a Diretriz para Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR HENRIQUE MARINI E SOUZA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo nº 242, de 30 de abril de 2007 que aprova, no âmbito da Justiça Militar da União o PLANO PLURIANUAL DE METAS 2008 / 2011 – PPM / JMU;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 9.817/92, de 14 de maio de 1992, que estabelece a metodologia de elaboração do orçamento da Justiça Militar da União;e,

CONSIDERANDO a proposta da Secretaria de Planejamento, ouvida a Diretoria Geral,

RESOLVE:

BAIXAR a Diretriz para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União – POA/JMU para o exercício financeiro de 2008.

DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - A Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União, para o exercício financeiro de 2008, terá início, em **07 de maio de 2007**, quando a fase 01, da Proposta Orçamentária 2008, no Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle – SIPOC, estarão disponibilizados para a elaboração e remessa de dados fornecidos pelos Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias, em consonância com os critérios estabelecidos neste Ato.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2008 será elaborada à luz desta Diretriz e de conformidade com a Legislação específica, particularmente, quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101 / 2000) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ser sancionada quando do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (Constituição Federal, Disposições Transitórias, Art. 35, § 2º,

A small, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

inciso II) e quanto às restrições definidas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

Art. 3º - O Gabinete da Presidência, os Gabinetes de Ministros, a Secretaria do STM e respectivos órgãos integrantes (Diretorias e Centro de Informática), a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Controle Interno, as Auditorias da Justiça Militar e as Diretorias de Foro, doravante chamados de **Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar da União (OInfo/JMU)**, elaborarão suas propostas orçamentárias, conforme a Metodologia de Elaboração do Orçamento da Justiça Militar da União, prevista no Ato nº 9.817/92.

Art. 4º - O Orçamento da Justiça Militar da União será elaborado segundo os preços vigentes em **abril de 2007**.

Parágrafo Único A Secretaria de Planejamento disponibilizará aos Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar da União (OInfo/JMU), os Ato Normativo nº 242/PPM 2008/2011, as Instruções Complementares e os Limites Máximos de Programação para auxílio na elaboração das propostas orçamentárias.

DA INCLUSÃO DOS DADOS

Art. 5º - As Propostas Orçamentárias dos citados Órgãos deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento - SEPLA através do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle - SIPOC, disponível nos meios eletrônicos (microcomputadores) instalados em cada **OInfo/JMU**, até o dia **18 de maio de 2007**.

§ 1º Após a data estabelecida no *caput* deste artigo, o Sistema SIPOC encerrará, automaticamente, a inclusão de dados da Proposta Orçamentária.

§ 2º A posterior inclusão de dados só poderá ser efetuada após solicitação formal do **OInfo/JMU**, tendo como prazo final, para a sua efetivação, o dia **24 de maio de 2007**.

Art. 6º - As propostas incluídas serão compatibilizadas à vista dos objetivos a seguir fixados neste Ato e nas prescrições estipuladas pela LDO, para fins de aprovação pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 99, § 2º, item I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A SEPLA, observados os parâmetros da LDO e outras restrições existentes, estabelecerá limites de programação para os diversos programas de trabalho constantes da Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - No planejamento das ações a serem executadas, no exercício financeiro de 2008, devem ser previstos meios visando atender ao PLANO PLURIANUAL DE METAS 2008 / 2011 – PPM/JMU, especialmente quanto:

- I. à realização das despesas ordinárias de custeios e manutenção da Justiça Militar da União;
 - II. à produção de eventos visando a comemoração do Bicentenário da Justiça Militar
- 

da União;

III. à premiação do Concurso de Monografias relacionadas com o Bicentenário da Justiça Militar da União;

IV. à realização, preferencialmente no primeiro semestre, do Encontro de Diretores de Secretaria da Justiça Militar da União (Ato Normativo n.º 242/2007 – PPM/JMU (2008-2011));

V. à implementação do Programa de Capacitação de Recursos Humanos da JMU visando a capacitação de 927 pessoas;

VI. à promoção de ações que possibilitem o desenvolvimento, a ambientação, a satisfação e a integração dos magistrados e servidores;

VII. à implantação do Programa de Desempenho dos Servidores da Justiça Militar da União - JMU;

VIII. à implementação dos projetos relativos ao Programa de Qualidade de Vida dos servidores da JMU.

IX. à modernização dos equipamentos de informática;

X. à criação, manutenção e evolução de Sistemas Informatizados, a ser feito no período do PPM/JMU (2008/2011), no que couber, com destaque para:

a. na área fim:

a.1 Atualização e manutenção do Sistema SAM

a.2 Informatização do Processo Judicial (Lei nº. 11.419/06);

a.3 Jurisprudência;

a.4 Diário da Justiça Eletônico.

b. na área Administrativa:

b.1 Sistema de Planejamento Orçamento e Controle – SIPOC;

b.2 Sistema de Recursos Humanos - SRH;

b.3 Sistema do PLAS/JMU;

b.4 Sistema de Licitação, Material e Patrimônio - LICIMAP;

b.5 Sistema da Biblioteca;

b.6 Sistema de Gestão Documental – GED;

b.7 Sistema para coleta de bens patrimoniais – PALM SYNC.

XI. Implementação do Programa de Visitas Técnicas às Auditorias da JMU na proporção de ¼ de unidades por ano;

XII. renovação da frota de veículos de Ministros do STM conforme o item III do Plano Plurianual de Metas, aprovado pelo Ato Normativo nº 242/2007;

XIII. à substituição dos móveis inservíveis, bem como as aquisições de mobiliário tipo *estação de trabalho* que visem a funcionalidade dos serviços, obedecendo à padronização de mobiliário e equipamentos no âmbito da Justiça Militar da União;

XIV. à elaboração de projeto de arquitetura e decoração de ambiente com vistas à funcionalidade, padronização e economicidade para:

a. os Gabinetes de Ministros do STM;

- b. as dependências do Edifício-Sede do STM; e,
- c. os imóveis residenciais sob a jurisdição do STM;

XVI. ao início de estudos visando a implantação da certificação ISO (*International Organization for Standardization*) em órgãos da Justiça Militar da União;

XVII. à programação de recursos, estabelecendo prioridades, para a realização de serviços de engenharia com vistas a manter as condições de habitabilidade dos imóveis sob jurisdição da Justiça Militar da União, nas Primeira e Segunda Instâncias, inclusive os residenciais, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Obras - PDO, aprovado pelo Ato n.º 13.543, de 22 de junho de 1998, como segue:

- a. revitalização das esquadrias do Edifício-Sede do STM;
- b. impermeabilização de lajes dos terrenos e de coberturas dos diversos imóveis jurisdicionados à JMU;
- c. implementação das disposições da Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, que versa sobre o atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos, às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças;

XVIII. à consolidação e ao aperfeiçoamento do Sistema de Segurança da JMU;

XIX. ao início da construção da nova Sede do STM;

XX. à adaptações no novo Edifício-Sede das Auditorias da 2^A CJM;

XXI. à adaptação, reforma ou aquisição do Edifício-Sede da Auditoria da 7^A CJM;

XXII. à execução e consolidação de programação audiovisual, objetivando a edição de revista periódica da JMU assim como a divulgação de seus trabalhos e eventos na TV Justiça;

XXIII. à implantação e/ou revitalização de projetos urbanísticos de interesse de Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias da JMU;

XXIV. à manutenção de mobiliário, equipamentos e utensílios de unidades residenciais de representação funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º - Por constituírem dispêndios ordinários de custeio e de manutenção, portanto, indispensáveis ao seu funcionamento vegetativo, os **OInfo / JMU** deverão fazer constar das suas Propostas Orçamentárias, conforme o caso, especificamente, em termos físicos e/ou financeiros, e devidamente justificados, as despesas relativas a:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios assistenciais e seus possíveis reajustes;
- III. indenização de transporte a Executantes de Mandato;
- IV. contratos e seus termos aditivos e os convênios, que deverão ser identificados, no Plano de Ação de seus respectivos encargos;
- V. diárias, passagens e despesas com locomoção;
- VI. serviços públicos (água, luz, telefone, IPTU, TLP, etc.);
- VII. contratação de mão de obra (limpeza, conservação, vigilância e outros);
- VIII. reparos de móveis e imóveis;
- IX. assistência médica e odontológica.

Art. 9 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. reforma voluptuária de unidades funcionais residenciais;
- II. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades funcionais residenciais;
- III. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV. serviços de consultoria, salvo se para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal.

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A provisão de recursos orçamentários, no exercício financeiro de 2008, para custeio de despesas não programadas pelos OInFO/JMU, fica condicionado ao Parecer Técnico da SEPLA e às seguintes prescrições:

- I. disponibilidade de recursos nos OInFO/JMU, para cancelamento ou remanejamento, observados os termos do Ato nº 11.997 / 95 (Execução do Plano de Ação da Justiça Militar da União);
- II. existência de prioridade estabelecida no PPM (2008/2011) ou no Planejamento Estratégico publicado no BJM n.º 048, de 29 de outubro de 1999;
- III. existência de disponibilidade na Reserva de Programação, administrada exclusivamente pela SEPLA;
- IV. aprovação pelo Conselho de Administração do STM;
- V. aprovação, pelo Poder Executivo, de crédito adicional solicitado nos termos da legislação em vigor;
- VI. limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Art 11 – A programação de recursos para implementação de projetos (obras e serviços de engenharia), aquisição de bens e/ou serviços, eventos e de outras despesas consideradas imposteráveis que ultrapassem os limites estabelecidos para a modalidade de convite, definida no artigo 23 da Lei 8.666, de 21/06/1993, deverá ser precedida da elaboração de um Pré-Projeto, conforme formulário indicado no Anexo II das **Instruções Complementares – Orçamento 2008**, para fins de análise pela SEPLA e posterior apresentação à Presidência do STM, para aprovação.

§ 1º Para a análise em questão deverão ser observados os critérios de sobriedade, economicidade e racionalidade, mercê das disponibilidades orçamentárias e, particularmente, das prescrições da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** e das vedações estabelecidas pela **LDO**.

§ 2º O formulário previsto neste artigo poderá ser remetido por e-mail para os OInFO/JMU, se solicitado à SEPLA.

§ 3º No interesse da administração, para fins de proporcionar maior detalhamento dos custos envolvidos na despesa, poderá ser solicitado a elaboração de um Pré Projeto, para efeito de inclusão no PPM/JMU, independentemente dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 12 – Caberá à Secretaria de Planejamento - SEPLA proceder a programação das despesas a serem custeadas com os recursos da Fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros.

Art. 13 - A Secretaria de Planejamento - SEPLA poderá estabelecer **CALENDÁRIO DE ATIVIDADES** e/ou **INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES** relacionadas com a elaboração da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação da Justiça Militar da União e, também, com suas atualizações e acompanhamentos decorrentes.

Art. 14 - Caberá ao Secretário de Planejamento obter informações complementares, quando necessárias, ao bom cumprimento desta Diretriz.

Art. 15 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Ten Brig. Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

DIRETORIA DE PESSOAL
PUBLICADO

Seção _____ Nº _____ de _____
20 11 05 107